



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00190/2022 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

Dispõe sobre a autorização de concessão de isenção de pagamento de tarifas de ônibus que integram os serviços do Sistema Municipal de Transporte por meio do Passe Livre Pró Emprego, para os munícipes que estejam desempregados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nos ônibus que integram os serviços do Sistema Municipal de Transporte coletivo público na cidade de São Paulo para os munícipes que estejam desempregados, por meio de uma Credencial chamada Passe Livre Pró Emprego

Parágrafo único - Os munícipes desempregados há mais de 30 dias, e menos de 6 meses, poderão requisitar a Credencial Passe Livre Pró Emprego, para Trabalhadores Desempregados, que oferecerá acesso aos ônibus na cidade de São Paulo.

Art. 2º O benefício será concedido pelo prazo de 3 (três) meses aos munícipes que estiverem desempregados, por meio de requerimento esse prazo poderá ser prorrogado por igual período se comprovada a continuidade da situação e desemprego.

Art. 3º A Credencial, na modalidade especificada nessa lei, poderá ser emitida pela SPTrans, podendo ser por meio de cartão eletrônico, ou outra espécie de carteira, os créditos poderão ser subsidiados pelas Secretarias Municipais: de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e de Mobilidade e Trânsito, tanto os créditos eletrônicos, como o custo da emissão do cartão, se for o caso.

Art. 4º Para acessar os ônibus e ter a gratuidade, os passageiros deverão apresentar a credencial e a carteira de trabalho nas catracas para os funcionários.

Parágrafo Único - A Credencial Passe Livre Pró Emprego, que estiverem em posse dos passageiros perderão a validade após os período máximo de concessão, ou se houver alteração da condição de empregabilidade do trabalhador desempregado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A sala das comissões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/03/2022, p. 150

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.